



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

DIRETORIA DE LICITAÇÕES
Secretaria de Administração e Finanças



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/AAAA/SIG

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/AAAA/SIG

MODALIDADE Nº XXXX/AAAA/SIG

CLÁUSULAS

Cláusula 1

Partes (art. 89, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021)

Esta ata de registro de preços tem como partes:

Órgão Gerenciador	Nome da entidade , [natureza jurídica], CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na [inserir endereço], neste ato representado pelo [nome do titular da entidade].
------------------------------	---

Detentora da Ata	Nome da razão social da pessoa jurídica , CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na [inserir endereço], endereço eletrônico e telefone, neste ato representado por [nome do representante da pj], conforme documentos anexados aos autos.
-----------------------------	--

Cláusula 2

Fundamento legal (art. 92, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021)

O órgão gerenciador acima identificado RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e devidamente qualificada(s) nesta Ata de Registro de Preços, observada a ordem de classificação por ela(s) alcançada(s) no procedimento licitatório correspondente, bem como as quantidades cotadas e adjudicadas, em conformidade com as condições, especificações e exigências previstas no edital e em seus anexos, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 10.024/2019, na Instrução Normativa nº 73/2022, no Decreto Federal nº 11.462/2023, na Lei Municipal nº 269/2023, nas demais normativas municipais correlatas, bem como em toda a legislação pertinente aplicável à espécie, inclusive aquelas que venham a alterá-las, complementá-las ou substituí-las, tudo em estrita observância às cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

DIRETORIA DE LICITAÇÕES 
Secretaria de Administração e Finanças

Cláusula 3

Objeto (art. 92, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133/2021)

3.1 O objeto da presente contratação consiste no Registro de Preços para futura e eventual aquisição de bens ou prestação de serviços, conforme o caso, observadas as especificações técnicas, condições de execução, quantitativos estimados, exigências de garantia, órgãos participantes, prazos e locais de entrega ou execução estabelecidos no edital e em seu respectivo Termo de Referência, o qual integra o presente instrumento para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

3.2 Este instrumento se vincula ao processo acima identificado, à proposta vencedora e aos anexos desses documentos.

3.3. Os itens registrados no presente instrumento são os abaixo relacionados, observadas as respectivas especificações técnicas, quantitativos estimados e demais condições estabelecidas no edital e em seus anexos, pelos correspondentes valores unitários registrados, conforme segue:

ou

3.3. Os itens registrados no presente instrumento correspondem àqueles para os quais a empresa restou vencedora no procedimento e cuja adjudicação e homologação foram regularmente efetivadas pela autoridade competente, conforme Termo de Homologação anexo, observadas as respectivas especificações técnicas, quantitativos estimados, condições de execução e demais exigências estabelecidas no edital e em seus anexos, pelos correspondentes valores unitários registrados.

Cláusula 4

Preço (art. 92, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021)

O valor global da presente ata é **R\$ xxx.xxx,xx** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de



administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral da obrigação.

Cláusula 5

Revisão dos Preços Registrados (art. 92, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021)

5.1 Na hipótese de prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão ser atualizados pelo **índice: INPC**.

5.2 É devido reajuste apenas a cada **12 meses**, a contar da presente data.

5.3 O reajuste se *restringirá* ao valor do *saldo* existente na data em que aquele for devido.

5.4 O reajuste será precedido de requerimento do DETENTOR DA ATA, mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 5.1 na base de cálculo do item 5.3.

5.5 Caso o DETENTOR DA ATA não requeira tempestivamente o reajustamento de preços e prorogue a ata sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

5.6 Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajustamento quando este for requerido após a extinção da ata.

5.7 O reajuste será realizado por *simples apostila*.

5.8 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o Órgão Gerenciador utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.9 Caso o índice do item 5.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as partes elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

5.10 Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao DETENTOR DA ATA.

5.11 Os preços registrados poderão ser revisados para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro quando, por motivo superveniente, restarem inviáveis de



serem praticados em razão de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

5.11.1 O pedido deverá demonstrar fundamentadamente as circunstâncias motivadoras e o cálculo do acréscimo.

5.11.2 O pedido de reequilíbrio será analisado no prazo de 60 dias úteis. O descumprimento desse prazo, porém, não implica em deferimento ou indeferimento tácito do pedido.

5.12. Caso a motivação apresentada pelo DETENTOR DA ATA não seja acolhida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, o descumprimento da obrigação de fornecer ensejará a aplicação das sanções cabíveis;

5.13. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o DETENTOR DA ATA para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

5.13.1. Caso o DETENTOR DA ATA não aceite a redução de preços, este será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

5.13.2. Poderá a Administração convocar os licitantes restantes, se houver, observada a ordem de registro e de classificação, para assumirem o compromisso pelo preço de mercado;

5.13.3. Havendo êxito na negociação, o valor a ser registrado terá efeito a partir da publicação do termo aditivo à ata de registro de preços.

5.14. Os preços serão reajustados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

5.15. O reequilíbrio dos preços da ata de registro de preços implicará a revisão dos preços dos contratos vigentes.

5.16. Para fins de pagamento, será considerado o preço vigente na data do pedido.

Cláusula 6

Vigência (art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021)

6.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que demonstrada, de forma motivada, a vantajosidade da manutenção dos preços registrados para a Administração Pública, bem como haja anuência



expressa do fornecedor registrado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

6.1.1. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços **será acompanhada da renovação dos quantitativos** originalmente registrados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 As contratações decorrentes dos preços registrados serão formalizadas pelo órgão ou entidade interessada mediante celebração de instrumento contratual, emissão de nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou outro instrumento hábil admitido pelo art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a natureza e as peculiaridades do objeto contratado.

6.2.1. O prazo de vigência do contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços será estabelecido no respectivo instrumento contratual ou instrumento equivalente, devendo ser observadas, tanto no momento da contratação quanto em cada exercício financeiro subsequente, a existência de disponibilidade de créditos orçamentários e a compatibilidade com o plano plurianual, quando a execução contratual ultrapassar o período de 1 (um) exercício financeiro.

6.2.2. Quando da formalização do contrato administrativo ou da emissão de instrumento substitutivo admitido em lei, deverá constar, obrigatoriamente, a indicação da respectiva dotação orçamentária e da disponibilidade dos créditos necessários ao atendimento das despesas decorrentes da contratação.

Cláusula 7

Pagamento (art. 92, incisos V da Lei Federal nº 14.133/2021)

7.1. O pagamento do (s) item (s) constante (s) nesta Ata será efetuado conforme acima exposto, mediante apresentação de Nota Fiscal, em até 20 (vinte) dias úteis a contar da data de liquidação constante das respectivas Notas Fiscais, ou ainda em caso especificado no Edital.

7.1.1 O Poder Executivo do Município de Capinzal, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no Decreto Municipal n. 083, de 18 de julho de 2023, que “Dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda



Retido na Fonte (IRRF) sobre os rendimentos pagos a pessoas jurídicas pela Administração Pública Direta e Indireta, e Câmara de Vereadores do Município de Capinzal, SC, e dá outras providências", bem como em observância o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

7.1.1.1 Não se aplica a retenção de imposto de renda prevista no Decreto Municipal n. 083/2023 aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012.

7.1.1.2. Na forma do art. 2º do Decreto Municipal n. 083/2023, nos documentos fiscais com data de emissão posteriores a 1º de agosto de 2023 deverá constar a informação da retenção do IR, sob pena de devolução da referida Nota Fiscal para correção.

Cláusula 8

Obrigações das partes (art. 92, incisos XIV, XVI e XVII da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.1. O ORGÃO GERENCIADOR E OS PARTICIPANTES tem a obrigação de:

- a)** contratar com aquele que detém o preço registrado, ou em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo se contratar por outra forma;
- b)** aplicar, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações ocorridas na vigência da Ata de Registro de Preços, quando não decorrente de execução contratual e
- c)** Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência.

8.2. O DETENTOR DA ATA tem a obrigação de:

- a)** atender, nas condições estabelecidas, todos os pedidos de contratação
- b)** manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante o período da vigência da Ata de Registro de Preços e
- c)** Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência.



Cláusula 9

Do cancelamento dos preços registrados (Lei Federal nº 14.133/2021)

9.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, mediante regular processo administrativo e observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

9.1.1. Descumprimento das condições, obrigações ou exigências estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no edital ou em seus anexos, sem justificativa aceita pela Administração;

9.1.2. Recusa injustificada em retirar a nota de empenho, assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.3. Recusa em manter os preços registrados nas hipóteses legalmente previstas de negociação ou atualização, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis;

9.1.4. Aplicação ao fornecedor das sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão devidamente motivada e observada a proporcionalidade da medida, manter o registro de preços quando os efeitos da penalidade não ultrapassarem o prazo de vigência da Ata, ficando, contudo, vedada a realização de contratações dela decorrentes enquanto perdurarem os efeitos da sanção aplicada.

9.2. O cancelamento do registro do fornecedor será formalizado por meio de despacho ou decisão da autoridade competente do órgão gerenciador, devidamente motivado e instruído, assegurando-se ao interessado o exercício do contraditório e da ampla defesa.



9.3. Cancelado o registro do fornecedor, poderá o órgão gerenciador convocar os licitantes remanescentes integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as condições originalmente estabelecidas no procedimento licitatório.

9.4. O cancelamento dos preços registrados, total ou parcialmente, poderá ocorrer por iniciativa da Administração, devidamente motivada e comprovada, nas seguintes hipóteses:

9.4.1. Razões de interesse público devidamente justificadas;

9.4.2. Solicitação do fornecedor, em decorrência de caso fortuito ou força maior, desde que comprovada a impossibilidade de cumprimento das obrigações assumidas;

9.4.3. Frustração das negociações destinadas à manutenção do equilíbrio dos preços registrados, quando verificado que os preços de mercado se tornaram superiores ou inferiores aos preços registrados, na forma da legislação aplicável e da regulamentação vigente.

Cláusula 10

Da Adesão a Ata (Art. 86 §2 da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.1. O remanejamento dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços entre os órgãos participantes poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como as seguintes condições:

10.1.1. prévia anuência e autorização expressa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços;

10.1.2. na hipótese de o remanejamento atingir quantitativos inicialmente destinados a órgão participante específico, deverá ser previamente obtida a concordância formal do respectivo órgão quanto à cessão dos quantitativos correspondentes;



10.1.3. quando o remanejamento envolver quantitativos originalmente reservados para futuras adesões, deverão ser observadas, no que couber, as regras e limitações aplicáveis às adesões à Ata de Registro de Preços.

10.2. A utilização da presente Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes do procedimento, na condição de aderentes, observará as seguintes disposições:

10.2.1. durante a vigência da Ata, poderá ser autorizada a adesão por órgãos ou entidades não participantes, desde que haja anuência prévia do órgão gerenciador e sejam observadas as condições estabelecidas na legislação aplicável;

10.2.2. o fornecedor beneficiário da Ata deverá ser previamente consultado acerca da possibilidade de atendimento da adesão pretendida, podendo aceitar ou recusar o fornecimento, desde que a execução pretendida não comprometa as obrigações anteriormente assumidas;

10.2.3. a aceitação da adesão pelo fornecedor ficará condicionada à demonstração de que o atendimento ao órgão aderente não acarretará prejuízo à execução das contratações já firmadas ou às demandas futuras decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

10.2.4. o órgão ou entidade não participante deverá encaminhar ao órgão gerenciador solicitação formal de adesão, acompanhada da manifestação de concordância do fornecedor beneficiário da Ata e da devida justificativa quanto à necessidade e à vantajosidade da adesão pretendida;

10.2.5. o conjunto das contratações realizadas pelos órgãos participantes e pelos órgãos aderentes não poderá ultrapassar o limite máximo legalmente permitido em relação aos quantitativos registrados para cada item desta Ata de Registro de Preços;

10.2.6. o quantitativo decorrente de cada adesão individualmente considerada deverá observar os limites estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis à matéria;

10.2.7. o órgão ou entidade aderente será integralmente responsável pelos atos relativos à gestão e fiscalização de suas contratações, inclusive quanto



ao acompanhamento da execução, recebimento do objeto, cobrança do cumprimento das obrigações assumidas, aplicação de penalidades eventualmente cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo comunicar ao órgão gerenciador quaisquer ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual.

Cláusula 11

Das condições de entrega, execução, gestão e fiscalização

11.1. As condições, especificações, prazos, locais de entrega ou execução, forma de recebimento, obrigações das partes e demais requisitos relacionados ao fornecimento do objeto serão aqueles estabelecidos no Termo de Referência, no contrato administrativo, na autorização de fornecimento, ordem de serviço ou em outro instrumento equivalente, os quais integrarão o presente instrumento para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

11.2. A gestão e a fiscalização da execução das contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão exercidas pelos servidores designados no Termo de Referência ou em ato administrativo próprio da autoridade competente, observadas as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

Cláusula 12

Infrações e sanções administrativas (Arts. 155 a 173 da Lei Federal nº 14.133/2021)

12.1 Constituem infrações administrativas do DETENTOR DA ATA a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
a. Dar causa à inexecução parcial.	Advertência* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Impedimento de licitar e contratar".



b. Dar causa à inexecução parcial do que cause grave dano ou paralise o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. c. Dar causa à inexecução total. d. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.	Impedimento de licitar e contratar* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “<i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i>”.
g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução. h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução. i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame. k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar

12.2 A aplicação das sanções previstas neste instrumento *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado.

12.3 As sanções podem ser *cumuladas* com as multas, a serem definidas nos limites legais em conformidade a gravidade.

12.4 Para a aplicação das sanções, deverá ser instaurado procedimento de responsabilização por inexecução, na forma prevista em norma.

12.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido, além da perda deste valor, a diferença será descontada da será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

12.6 Antes da inscrição na dívida ativa, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.7 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de



impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso concreto.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas, nos mesmos autos.

12.10 A personalidade jurídica do DETENTOR DA ATA poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o DETENTOR DA ATA, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o ORGÃO GENRENCIADOR informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.13. Constatada irregularidade no procedimento ou na execução, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade somente será adotada na hipótese em que se revelar



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

DIRETORIA DE LICITAÇÕES 
Secretaria de Administração e Finanças

medida de interesse público, com avaliação dos aspectos indicados no art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula 13

Do foro e interpretação (Arts. 89 e 92, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021)

13.1 As controvérsias ou dúvidas interpretativas relacionadas às cláusulas e condições previstas no presente instrumento deverão ser submetidas previamente ao órgão gerenciador, a quem competirá dirimi-las administrativamente, observando-se, sucessivamente, as disposições desta Ata de Registro de Preços e de seus respectivos anexos, as regras estabelecidas no edital e em seus anexos, a legislação aplicável à matéria, os princípios que regem a Administração Pública e o Direito Público, bem como, subsidiariamente, as normas da teoria geral do direito e as disposições de direito privado.

13.2. Fica eleito o Foro de Capinzal, Santa Catarina para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Capinzal (SC), data da assinatura digital.

ORGÃO GERENCIADOR

DETENTOR DA ATA